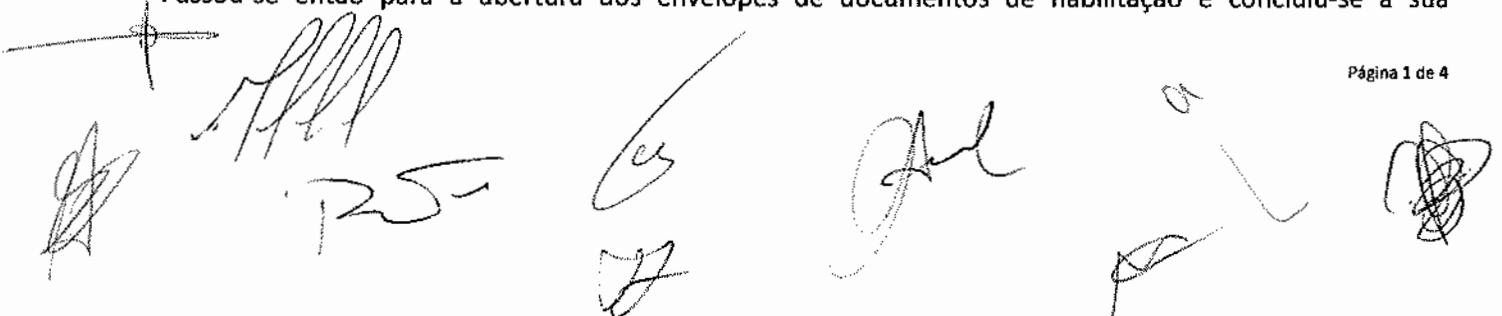
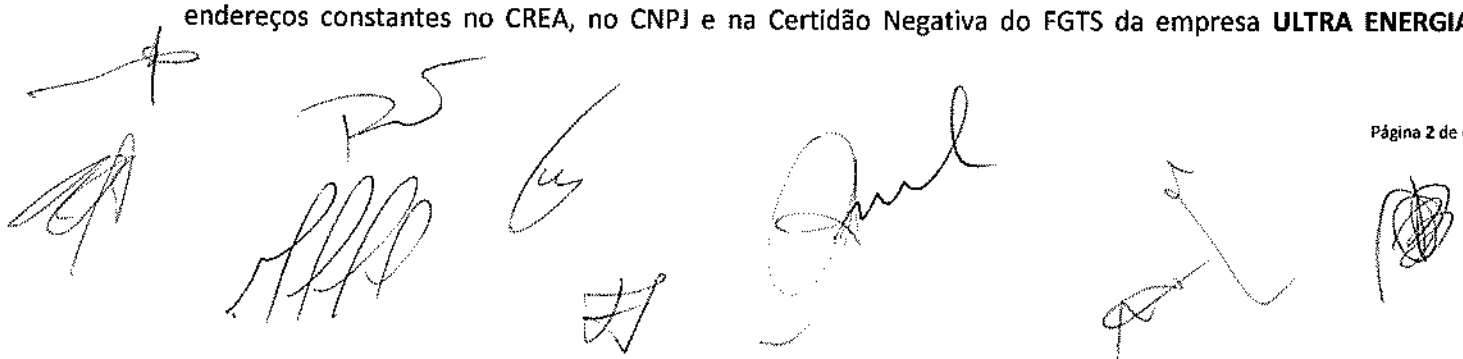


ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 9H(NOVE HORAS) DO DIA 14 DE AGOSTO DO ANO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**, e tendo comparecido os seguintes membros: **Edson Luis Lopes Andrade** e **Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho**. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017**. A referida licitação trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS DE LED, PERTENCENTES À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS BAIROS CIDADE DOUTOR JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES (TERRENOS NOVOS) E VILA UNIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com os anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017**. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: **ULTRA ENERGIA LTDA, MACRO ENERGIA LTDA – EPP; MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES LTDA – EPP; GERTECE ENGENHARIA LTDA – EPP; ELETROOBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME; GREEN X INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME; CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, B&Q ENERGIA LTDA, BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS – EPP e RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**. As empresas: **GERTECE ENGENHARIA LTDA – EPP; ELETROOBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME e RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Compareceram ao certame as empresas **BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, através de seu procurador, o Sr. João de Deus Miranda; **B&Q ENERGIA LTDA**, através de seu procurador, o Sr. Wanderley Antônio Ferreira; **GREEN X INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME**, através de seu procurador, o Sr. Wellington de Souza Almeida; **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, através de seu procurador, o Sr. Raimundo Garcia Dantas; **ULTRA ENERGIA LTDA**, através de seu procurador, o Sr. Matheus Henrique Carvalho Almeida; **FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS – EPP**, através de seu sócio proprietário, o Sr. Francisco de Assis Alves Vasconcelos; **MACRO ENERGIA LTDA – EPP**, através de seu sócio proprietário, o Sr. André Garcia Calegari; **MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES LTDA – EPP**, através de seu procurador, o Sr. Diego Rodrigues de Freitas. Compareceu ao certame o engenheiro da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), o Sr. **José Airton Carneiro Neto, CREA/CE 321739**. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua

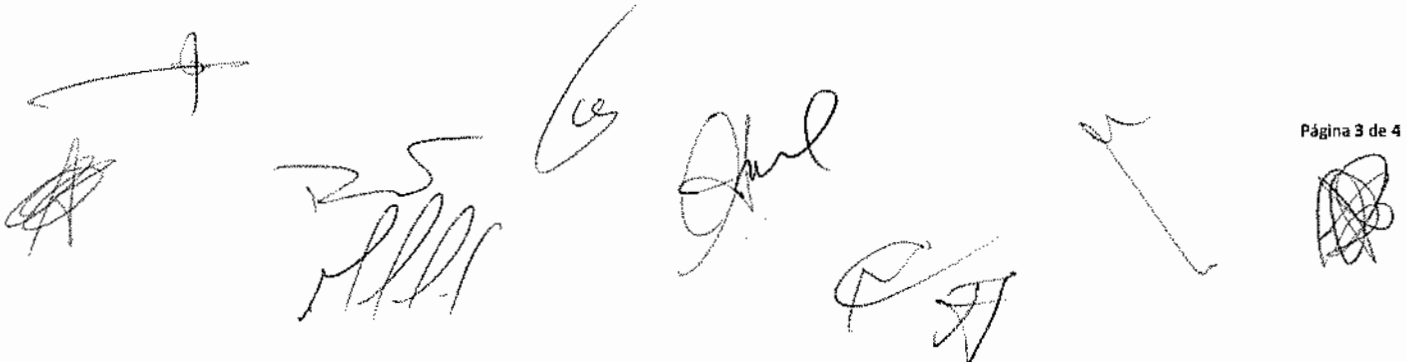


averiguação. As empresas: **MACRO ENERGIA LTDA - EPP**, **MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES LTDA - EPP**, **GERTECE ENGENHARIA LTDA - EPP**, **ELETROOBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, **GREEN X INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME**, **BKL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS - EPP**, **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** declararam ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderão usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 123/2006. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que as empresas: **MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES LTDA - EPP** e **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** foram **INABILITADAS**. A inabilitação da empresa **MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES LTDA - EPP** ocorreu por não ter apresentado o Índice de Liquidez Geral (ILG), item 5.3.4.1. do edital; e a da empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** por não demonstrar no seu contrato social, assim como no seu CNPJ, como também na capacidade técnico-operacional da empresa, conforme item 5.3.3.2. do edital, que as atividades da empresa são compatíveis com o objeto da licitação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que as empresas: **ULTRA ENERGIA LTDA**; **MACRO ENERGIA LTDA - EPP**; **GERTECE ENGENHARIA LTDA - EPP**; **ELETROOBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**; **GREEN X INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME**; **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**; **B&Q ENERGIA LTDA**; **BKL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**; e **FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS - EPP** estão em conformidade com as exigências do edital. O engenheiro da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), o Sr. José Airton Carneiro Neto, CREA/CE 321739, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** não está em conformidade com o edital, por não ter demonstrado capacidade técnico-operacional da empresa, conforme item 5.3.3.2 e 5.3.3.3. do edital. Sobre as demais empresas, o Sr. José Airton Carneiro Neto, constatou que estão em conformidade com as exigências do edital. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. As empresas **BKL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, através de seu procurador, o Sr. João de Deus Miranda; **B&Q ENERGIA LTDA**, através de seu procurador, o Sr. Wanderley Antônio Ferreira; **GREEN X INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME**, através de seu procurador, o Sr. Wellington de Souza Almeida e a **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, através de seu procurador, o Sr. Raimundo Garcia Dantas, manifestaram interesse de interpor recurso. A empresa **BKL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, através de seu procurador, o Sr. João de Deus Miranda, questionou que há divergência entre os endereços constantes no CREA, no CNPJ e na Certidão Negativa do FGTS da empresa **ULTRA ENERGIA**



LTDA; indica também que o acervo apresentado das empresas **GERTECE ENGENHARIA LTDA – EPP**; **ELETROOBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME** e **MACRO ENERGIA LTDA – EPP** não condiz com o objeto da licitação. A empresa **GREEN X INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME**, através de seu procurador, o Sr. Wellington de Souza Almeida, questiona que o acervo apresentado das empresas **GERTECE ENGENHARIA LTDA – EPP**; **ELETROOBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME** e **MACRO ENERGIA LTDA – EPP** não condiz com o objeto da licitação, conforme item 5.3.3.2. do edital. A empresa **B&Q ENERGIA LTDA**, através de seu procurador, o Sr. Wanderley Antônio Ferreira, questiona que a data de início das atividades da empresa **ELETROOBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME** constante na Certidão Simplificada da Junta Comercial está incorreta; indica ainda que o Índice de Liquidez Geral (ILG) e a Declaração de Microempresa da empresa **FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS – EPP** não estão autenticadas em cartório. A empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, através de seu procurador, o Sr. Raimundo Garcia Dantas, questiona que a empresa **ULTRA ENERGIA LTDA** apresentou atestado técnico incompatível com o objeto da licitação, conforme item 5.3.3.5. do edital. A Comissão rubricou os documentos de habilitação e solicitou que as empresas **BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, através de seu procurador, o Sr. João de Deus Miranda; **B&Q ENERGIA LTDA**, através de seu procurador, o Sr. Wanderley Antônio Ferreira; **GREEN X INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME**, através de seu procurador, o Sr. Wellington de Souza Almeida; **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, através de seu procurador, o Sr. Raimundo Garcia Dantas; **ULTRA ENERGIA LTDA**, através de seu procurador, o Sr. Matheus Henrique Carvalho Almeida, também o fizessem. A Comissão declarou as empresas: **ULTRA ENERGIA LTDA**; **MACRO ENERGIA LTDA – EPP**; **GERTECE ENGENHARIA LTDA – EPP**; **ELETROOBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**; **GREEN X INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME**; **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**; **B&Q ENERGIA LTDA**, **BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**; **FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS – EPP** HABILITADAS; e as empresas **MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES LTDA – EPP** e **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** INABILITADAS.

A Comissão rubricou os lacres dos envelopes das propostas de preços, os quais ficarão de posse da comissão, e solicitou que as empresas **BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, através de seu procurador, o Sr. João de Deus Miranda; **B&Q ENERGIA LTDA**, através de seu procurador, o Sr. Wanderley Antônio Ferreira; **GREEN X INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME**, através de seu procurador, o Sr. Wellington de Souza Almeida; **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, através de seu




procurador, o Sr. Raimundo Garcia Dantas; **ULTRA ENERGIA LTDA**, através de seu procurador, o Matheus Henrique Carvalho Almeida, também o fizessem.

A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente.

Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

Sobral-CE, 14 de Agosto de 2017.

A COMISSÃO:




Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente



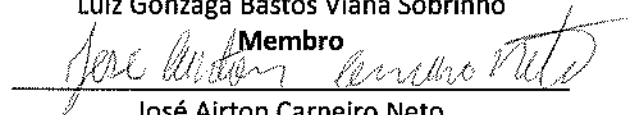
Edson Luis Lopes Andrade

Membro



Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho

Membro



José Airton Carneiro Neto

Engenheiro da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos



João de Deus Miranda

Representante da empresa BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP




Wanderley Antônio Ferreira

Representante da empresa B&Q ENERGIA LTDA



Wellington de Souza Almeida

Representante da empresa GREEN X INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME



Raimundo Garcia Dantas

Representante da empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A



Matheus Henrique Carvalho Almeida

Representante da empresa ULTRA ENERGIA LTDA